



Bruxelas, 9 de abril de 2019
(OR. en)

8382/19

COPS 117
CIVCOM 43
FIN 284
CFSP/PESC 276
CSDP/PSDC 170
RELEX 366
JAI 384
COAFR 71
EUCAP SAHEL 14
EUCAP MALI 19

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7279/19 COPS 76 CIVCOM 22 FIN 230 CFSP/PESC 205 CSDP/PSDC 113 RELEX 250 JAI 281 COAFR 47 EUCAP SAHEL 5 EUCAP MALI 10
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2018 do Tribunal de Contas Europeu "Reforçar as capacidades das forças de segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos"

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2018 do Tribunal de Contas Europeu: "Reforçar as capacidades das forças de segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos", adotadas pelo Conselho na sua reunião de 8 de abril de 2019.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE
O RELATÓRIO ESPECIAL N.º 15/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU,
INTITULADO
"REFORÇAR A CAPACIDADE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA INTERNA
NO NÍGER E NO MALI: PROGRESSOS REDUZIDOS E LENTOS"**

1. O Conselho regista com apreço a publicação do Relatório Especial n.º 15/2018 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado: "Reforçar a capacidade das forças de segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos", em 14 de junho de 2018, que abrange o período desde o lançamento da EUCAP Sael Níger em 2012 e da EUCAP Sael Mali em 2014. O Conselho reconhece que as constatações do TCE contribuem para melhorar os métodos e processos de trabalho de trabalho no âmbito das missões.
2. O Conselho regista que o TCE concluiu que, apesar do contexto difícil e das ineficiências operacionais, as missões contribuíram para reforçar a capacidade das forças responsáveis pela segurança interna, e louva o trabalho árduo desempenhados pelas duas missões, que conseguiram, ao longo dos anos, tornar-se parceiros fundamentais no apoio aos processos de reforma do setor da segurança nos dois países. As realizações obtidas na execução do mandato foram acolhidas com agrado pelo Conselho por ocasião das análises estratégicas e dos alargamentos do mandato.
3. O Conselho sublinha a pertinência das cinco recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas: tomar medidas para melhorar a eficiência operacional das missões; melhorar a taxa de ocupação de lugares nas missões; definir mandatos e orçamentos compatíveis com as operações e prever uma estratégia de saída; aumentar a incidência na sustentabilidade; melhorar os indicadores, o acompanhamento e a avaliação.

4. O Conselho reconhece que estão a ser executadas várias medidas em resposta às recomendações do relatório do TCE, inclusive no âmbito do seguimento do Pacto sobre a Vertente Civil da PCSD e dos compromissos nele assumidos pelos Estados-Membros, pelo SEAE e pela Comissão.
5. Em primeiro lugar, o Conselho regista com agrado as medidas tomadas – executadas pelo SEAE e pela Comissão – para melhorar a eficiência operacional das missões, nomeadamente a operacionalização da capacidade central de resposta para melhorar o destacamento rápido de peritos qualificados, o reforço da plataforma de apoio às missões, a criação do entreposto estratégico, e a delegação das responsabilidades de contratação pública aos Chefes de Missão. O Conselho regista igualmente os trabalhos em curso pelo SEAE que visam melhorar a execução das missões através da disponibilização de orientações práticas e de exemplos de boas práticas. Convida o SEAE e a Comissão a levarem por diante estas diferentes iniciativas, conforme adequado.
6. Em segundo lugar, o Conselho regista que as taxas de ocupação de ambas as missões melhoraram desde a publicação do relatório. Recordando os compromissos do Pacto sobre a Vertente Civil da PCSD relacionados com o aumento do número de pessoal destacado e com a prioridade que lhe é dada, o Conselho recorda o seu convite ao SEAE para que reveja a sua política e os seus procedimentos de recrutamento para as missões civis da PCSD, em estreita coordenação com os Estados-Membros. O Conselho convida igualmente o SEAE a explorar soluções para dar resposta à rotação de pessoal nas missões.
7. Em terceiro lugar, o Conselho recorda as suas Decisões que estabelecem períodos orçamentais de dois anos para as duas missões¹², correspondentes aos mandatos mais longos e plurianuais das missões, bem como aos seus objetivos, e tendo em consideração a situação no terreno.

¹ DECISÃO (PESC) 2018/1247 DO CONSELHO, de 18 de setembro de 2018, que altera a Decisão 2012/392/PESC relativa à Missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) – JO L 235 de 19.9.2018;

² DECISÃO (PESC) 2019/312 DO CONSELHO, de 21 de fevereiro de 2019, que altera e prorroga a Decisão 2014/219/PESC relativa à Missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) – JO L 51 de 22.2.2019.

8. Em quarto lugar, o Conselho regista a atualização das atividades de aconselhamento e formação de ambas as missões que visa acompanhar as contrapartes através de orientação, bem como o reforço da abordagem da formação dos formadores. O Conselho convida as duas missões a centrarem-se mais na sustentabilidade, através da elaboração de estratégias de transição, e através da transferência de atividades, se for caso disso, para incentivar a autonomia das forças de segurança interna, privilegiando a disponibilização de apoio e atividades de retaguarda e fazendo o seguimento da utilização dada à formação e ao equipamento. A este respeito, o Conselho destaca também a importância de reforçar ainda mais a apropriação local por parte das autoridades no Níger e no Mali.
9. Por último, no que diz respeito à recomendação do TCE no sentido de melhorar ainda mais os indicadores, o acompanhamento e a avaliação das missões, o Conselho saúda o reforço das capacidades de avaliação através da criação de células específicas em ambas as missões, e incentiva as duas missões a continuarem a desenvolver os seus processos e capacidades de acompanhamento e de avaliação. Além disso, o Conselho convida o SEAE a explorar, em estreita cooperação com os Estados-Membros e a Comissão, a possibilidade de realizar avaliações externas às missões da PCSD.
10. O Conselho congratula-se com a interação frutuosa das duas missões com a Comissão e com as iniciativas bilaterais dos Estados-Membros da UE para promover a abordagem integrada da UE. O Conselho congratula-se igualmente com os níveis significativos de cooperação entre todas as missões da PCSD no Sael, também no âmbito do processo de regionalização, e com o seu envolvimento com parceiros internacionais, como a MINUSMA, as agências e programas das Nações Unidas, e as estruturas do G5 Sael. O Conselho incentiva os intervenientes do SEAE e da PCSD a reforçarem esta coordenação.
